



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 5.218-B, DE 2019**

**(Do Sr. Darci de Matos)**

Confere ao Município de Barra Velha, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Pirão; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COBALCHINI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Barra Velha, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Pirão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Município de Barra Velha, situado no litoral norte de Santa Catarina, com população estimada de aproximadamente vinte e oito mil habitantes, foi fundado no ano de 1961 e possui uma exímia organização econômica voltada principalmente ao turismo. Cidade colonizada por açorianos, que até os dias atuais seus descendentes conservam as tradições dos antepassados, conta com a clássica preparação do pirão, prato típico da região.

No ano de 1997, enaltecendo a iguaria mais representativa do município, foi criada a Festa Nacional do Pirão de Barra Velha – FENAPIR, atraindo turistas de toda parte do mundo e, consequentemente, movimentando as redes hoteleiras e gastronômicas na baixa temporada. O evento é totalmente baseado na típica comida, que é feita à base de caldo de peixe.

Em sua primeira edição, os organizadores prepararam um pirão gigante que serviu mais de mil pessoas na festividade. Para poder comportar toda refeição foi utilizado um tacho de ferro, normalmente utilizados nos engenhos, para produção de farinha de mandioca.

Atrações culturais, diversidades musicais, shows de grandes artistas nacionais, exposições de artesanatos, brinquedotecas, praça de alimentação com gastronomia a base de bastante pirão são algumas das atrações da festa que ocorre no mês de setembro. A cidade recebe, anualmente, milhares de turistas para celebrar e degustar diferentes receitas do prato típico do município Catarinense.

A variedade de receitas apresentadas para o preparo da iguaria em Barra Velha se difundiu entre os chefes de cozinha de todo o Estado Catarinense, o que proporcionou ao município receber o título de Capital Estadual do Pirão, por meio da Lei Estadual nº 16.935, de 2016.

Acreditamos que a concessão do título de “Capital Nacional do Pirão” será uma justa homenagem à comunidade Barra-Velhense, considerando a grande importância dessa atividade para a economia municipal e estadual. Ademais, o município de Barra Velha passará a ser reconhecido nacionalmente, acarretando uma marca positiva relacionada ao turismo cultural da gastronomia brasileira.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei que objetiva conferir ao Município de Barra Velha, no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional do Pirão”.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.

**DARCI DE MATOS**  
Deputado Federal – (PSD/SC)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

### **LEI N° 16.935, DE 13 DE MAIO DE 2016**

Reconhece o Município de Barra Velha como a Capital Estadual do Pirão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Barra Velha fica reconhecido como a Capital Estadual do Pirão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de maio de 2016.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 23/08/2023 18:48:21.953 - CCULT  
PRL 2 CCULT => PL 5218/2019  
PRL n.2

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.218, DE 2019

Confere ao município de Barra Velha, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional do Pirão”.

**Autor:** Deputado DARCI DE MATOS

**Relator:** Deputado RAIMUNDO SANTOS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.218, de 2019, de autoria do Deputado Darci de Matos, pretende conferir ao município de Barra Velha, no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional do Pirão”.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura para a análise do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania com o propósito de verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.



\* C D 2 3 1 8 0 4 4 8 2 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Em qualquer recanto do Brasil, sabe-se, pelo sabor especial que justifica a fama, que o pirão, que consiste no cozimento da farinha com qualquer caldo, seja de peixe, carne, galinha, feijão e ainda com ovos ou leite, é prato amplamente apreciado na rica gastronomia nacional.

O pioneirismo de Barra Velha, município do litoral norte de Santa Catarina, de colonização açoriana, foi capaz de transformar essa iguaria na principal causa de afluxo de turistas e referência do calendário turístico local.

A importância tornou-se maior com a iniciativa da criação do “Festival Nacional do Pirão de Barra Velha”, quando pessoas de diversas partes do Brasil vão apreciar as receitas de pirão – feito à moda dos muitos cozinheiros e cozinheiras – a partir dos diferentes tipos de pescado.

Com histórico que tornou-se uma tradição regional, a “Festa do Pirão”, como é mais conhecida, fez Barra Velha tornar-se mais que atração, mas uma sensação literal ao paladar no País. Registra o site oficial do evento:

“A primeira edição da festa, em 1997, ficou marcada pelo preparo de um pirão gigante. A organização utilizou um tacho de ferro, usado geralmente nos engenhos para a produção de farinha de mandioca. Para ser aquecido, o recipiente de ferro demorou aproximadamente uma hora para que pudesse começar o preparo do prato. A refeição a base de caldo



\* C D 2 3 1 8 0 4 4 8 2 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 23/08/2023 18:48:21.953 - CCULT  
PRL 2 CCULT => PL 5218/2019

PRL n.2

de peixe foi servida para mais de mil pessoas que estavam presentes na abertura da festa.

Já em 2005 a festa recebeu um novo atrativo de peso. A maior panela de ferro do mundo, reconhecida pelo Guinness, pesa 12 toneladas e ficou exposta na entrada do evento. O recipiente pertence ao Sítio Novo, empresa que promove grandes eventos em Joinville. São 9,24 metros de circunferência, volume de 7.450 litros, dois metros de altura. A tampa pesa 1.583 quilos e a colher, 300 quilos. Na panela já foi preparado um delicioso carreteiro, servido para 15 mil pessoas. A ideia de preparar o tradicional pirão chegou a ser cogitada em Barra Velha, mas não foi concretizada".<sup>1</sup> (sic)

Idealizada para mobilizar o turismo na baixa temporada do inverno, a programação voltou a ser realizada em 2022, de 2 a 7 de setembro, chegando à 24<sup>a</sup> edição, após dois anos sem ocorrer por conta da pandemia do novo coronavírus. Além de valorizar a gastronomia, o evento oferece shows com artistas nacionais, agenda cultural diversa e artesanato, atraindo grande público e movimenta a economia da cidade.

Dessa forma, considerando que o município merece ser reconhecido como a “Capital Nacional do Pirão”, e pela importância dessa atividade para a economia municipal e estadual, valorizando manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.218 do ano de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **RAIMUNDO SANTOS**

<sup>1</sup> <https://www.festanacionaldopirao.com.br/sobre-a-festa>



\* C D 2 3 1 8 0 4 4 8 2 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

PSD-PA

Apresentação: 23/08/2023 18:48:21.953 - CCULT  
PRL 2 CCULT => PL 5218/2019

PRL n.2



\* C D 2 2 3 1 8 0 4 4 8 2 7 0 0 \*

---

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231804482700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.218, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.218/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Marcelo Crivella, Talíria Petrone, Tiririca, Bia Kicis, Capitão Augusto, Erika Kokay, Pastor Eurico, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI N° 5.218, DE 2019

Confere ao Município de Barra Velha, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Pirão

**Autor:** Deputado DARCI DE MATOS

**Relator:** Deputado COBALCHINI

### I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Darci de Matos, cujo escopo é conferir ao Município de Barra Velha, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Pirão.

O autor justificou a proposição dizendo que:

O Município de Barra Velha, situado no litoral norte de Santa Catarina, (...) possui uma organização econômica voltada principalmente ao turismo. Cidade colonizada por açorianos, que até os dias atuais seus descendentes conservam as tradições dos antepassados, conta com a clássica preparação do pirão, prato típico da região.

Acreditamos que a concessão do título de “Capital Nacional do Pirão” será uma justa homenagem à comunidade Barra-Velhense, considerando a grande importância dessa atividade para a economia municipal e estadual. Ademais, o município de Barra Velha passará a ser reconhecido nacionalmente, acarretando uma marca positiva relacionada ao turismo cultural da gastronomia brasileira.



\* C D 2 4 7 9 0 8 7 2 7 0 0 \*

Conforme Despacho de tramitação datado aos 3 de outubro de 2019, porém não assinado, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de seu mérito, e à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se manifestar sobre os itens previstos no art. 54 do Regimento Interno desta Casa - constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sempre de acordo com o despacho de tramitação, a proposição estaria sujeita à apreciação conclusiva das comissões. O regime de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A comissão de mérito aprovou a matéria aos 30 de agosto de 2023, seguindo voto da lavra do Deputado Raimundo Santos.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme já dissemos anteriormente, por força do despacho de encaminhamento, cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que é da competência da União incentivar e legislar sobre os “direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional” (Const. Fed., art. 215, *caput*). Outrossim, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48, *caput*). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da



proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo temos que o PL 5.218, de 2019, não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, a proposição guarda pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro, principalmente no que concerne à busca da preservação da cultura popular, e de seus especiais “*savoir-faires*”.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de nº 5.218, de 2019.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado COBALCHINI  
Relator



\* C D 2 4 7 9 9 0 8 7 2 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 04/07/2024 13:52:42.760 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 5218/2019

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 5.218, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.218/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado da Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Andrade, Diego Garcia, Dr. Remy Soares, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Luiz Gastão, Pedro Campos, Pedro Lupion, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245478200800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



\* C D 2 4 5 4 7 8 2 0 0 8 0 0 \*

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

Apresentação: 04/07/2024 13:52:42.760 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 5218/2019

PAR n.1



\* C D 2 4 5 4 7 8 2 0 0 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245478200800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni